



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do

Prefeito

Publicação 19, 9, 97.
dição Nº 017.
assinatura B. original
chaiton
REGISTAR

Lei nº 1993, de 03 de abril de 1997

Estabelece Incentivos Fiscais face a Arborização de Calçadas no Município de Resende e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Resende autorizado a conceder incentivos fiscais ao proprietário de imóvel que venha a promover arborização de suas calçadas, bem como, efetuar a manutenção das mesmas, na forma da presente lei.

Art. 2º. O imóvel cuja calçada inerente for objeto de arborização fará jus à isenção sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, a ser lançado no exercício fiscal subsequente ao da inscrição da mesma no Cadastro Municipal, cujo percentual será fixado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 3º. A concessão, do benefício de que trata o artigo 1º, fica vinculada a projeto elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Resende, assim como de um parecer técnico após a conclusão do mesmo, que farão parte integrante do processo administrativo.

Parágrafo Único. O Departamento de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas a serem consideradas, para efeito de análise, deverá levar em conta os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do

Prefeito

Lei nº 1993/97
Fls. 02

- I - possíveis riscos às redes elétricas e de esgoto;
- II - tipo de piso e dimensão das calçadas;
- III - risco de deterioração do piso;
- IV - plantio de mudas que, preferencialmente, pertençam à flora local;
- V - diminuição considerável ao fluxo de pedestres.

Art. 4º. O benefício de que trata a presente lei somente poderá ser concedido a pessoa física ou jurídica que comprove regularidade fiscal com os demais tributos municipais, mediante a apresentação de certidão negativa.

Art. 5º. Ultrapassadas as fases de projeto e parecer, o proprietário formulará o pedido de desconto, mediante requerimento administrativo junto ao setor responsável pelo Cadastro Imobiliário Municipal, que deverá ser automaticamente lançado para o exercício subsequente.

Art. 6º. O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações do proprietário, cabendo a renovação automática da concessão, em caso de descumprimento.

§ 1º. Constatada má-fé por parte do proprietário, incorrerá o mesmo na obrigação de repor a quantia descontada, acrescida de multa e juros legais, bem como, atualização monetária referente ao período.

§ 2º. Caso o infrator não efetue a quitação do débito dentro do exercício corrente, o mesmo será lançado automaticamente na dívida ativa do Município, para o exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

**Lei nº 1993/97
Fls. 03**

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 1997

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal